

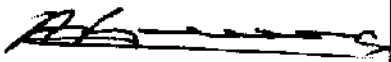


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.849

Assunto: Autoriza concessão de uso de logradouros públicas para instala-
ção de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial
e temperatura local.

Autógrafo N.º 2813/84
LEI N.º 2723, DE 13/4/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15520



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
015500 20FEV84
CLASSIF.

PUBLICADO
em 02/03/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 28/02/84
J. J. J. J. J.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovação em 2ª discussão
Sala das Sessões em 19/06/84
J. J. J. J. J.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovação em 1ª discussão
Sala das Sessões em 26/04/84
J. J. J. J. J.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.849

Autoriza concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência, concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 2º - Os módulos, em número mínimo de 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Concedente e Concessionária.

Art. 3º - A concessão, que será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à concedente, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual a concessionária se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta da concessionária, inclusive as emergentes da alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. A concessionária, terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os, quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.



PL nº 3.849 - fls. 02.

Art. 5º - Será de exclusiva responsabilidade da concessionária o conserto dos logradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderá também a concessionária pela correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefones, água e esgoto.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá a concedente determinar a remoção dos módulos, quando assim exigir a execução de obras ou serviços públicos programados.

Art. 7º - Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e em cláusulas do contrato a ser firmado, será a concessionária penalizada da seguinte forma: 1) primeira infração:- multa no valor de cinco vezes o valor de referência vigente; 2) segunda infração:- rescisão contratual e cessação dos efeitos da concessão outorgada, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

Art. 8º - Em razão da instalação dos módulos e exploração da propaganda comercial pagará a concessionária os impostos e taxas municipais devidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28-2-84


FELISBERTO NEGRI NETO.

*



Projeto de Lei nº 3.849 - Fls. 03.

Justificativa

Inúmeras são as cidades brasileiras, principalmente capitais, que contam hoje com relógios digitais que marcam hora e temperatura e que se tornam equipamento de grande utilidade para o povo.

Jundiaí poderia também contar com esse serviço de utilidade pública de indicação de hora e temperatura, sem nenhum ônus para o Município, através de concessão para exploração publicitária, por meio de concorrência pública.

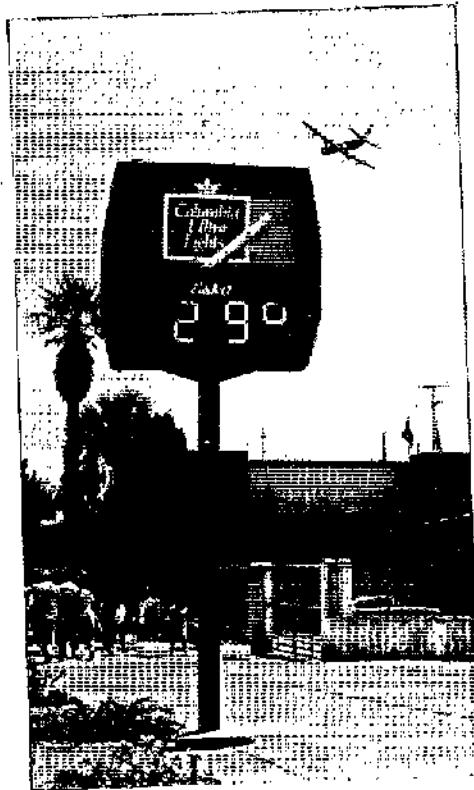
É o que visa a presente propositura. Sua redação, pela simplicidade, dispensa maiores comentários. Ademais, pode-se dizer que lei semelhante vigora na cidade, com ótimos resultados, relativamente a nomenclatura de ruas através de publicidade em letreiros luminosos e não luminosos.

Afirme-se, ainda, que os relógios urbanos, colocados em pontos estratégicos, podem ser vistos, com proveito, por milhares de pessoas. Além de ser um equipamento de utilidade pública, marcando hora e temperatura, os relógios digitais urbanos tendem vir a ser pontos de referência.

Juntamos, em folha apartada, fotos desse equipamento, instalado recentemente em Fortaleza-CE.

Aguarda-se a preciosa colaboração dos nobres pares no aprimoramento e acolhimento da medida ora proposta.


FELISBERTO NEGRI NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de Dezembro de 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.114

PROJETO DE LEI Nº 3.849

PROC. Nº 15.520

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

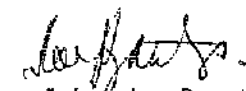
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí - MINEOGRAFIA



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pe. Castro Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.520

PROJETO DE LEI Nº 3 849, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que autoriza concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

PARECER Nº 1 347

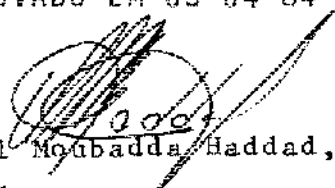
Legal quanto à iniciativa e competência, não infringindo o direito, a nosso ver, pode tramitar este projeto de lei.

Relativamente à oportunidade da matéria, nada impede que Jundiaí como grande Município que é adote o uso - deste serviço público, através de concessão, para instalação de luminosos publicitários.

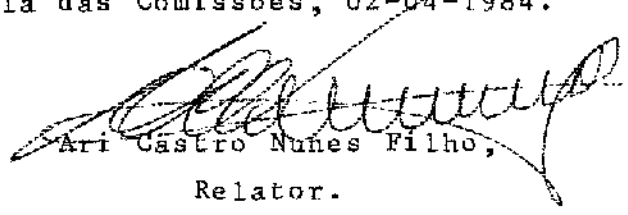
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 02-04-1984.

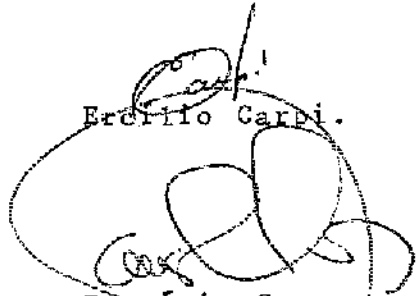
APROVADO EM 03-04-84



Miguel Moubadda Baddad,
Presidente.

~~José Geraldo Martins da Silva.~~


Ari Castro Nunes Filho,

Relator.


Ercílio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa
 Aprovado em 1ª discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 26 de
ABRIL de 19 84
 Encaminhado a Presidência para despacho.
 Em 27 de 04 de 19 84

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 27 de ABRIL de 19 84

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 27 de 04 de 19 84
 encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento,
 ao despacho supra.

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Finanças e Orçamentos

o Vereador sr. Francisco José Carbonari
 para relatar no prazo de 07 dias.
 Em 02 de maio de 19 84

 Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.520

PROJETO DE LEI Nº 3.849, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que autoriza concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

PARECER Nº 1.407


O artigo 4º deste Projeto de Lei aponta os meios necessários para a consecução do que estabelece, sendo certo - que caberá também à concessionária a conservação dos módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os quando danificados.

A esta comissão, em especial, compete verificar os meios para aplicação do proposto no corpo da proposição, sem perder de vista o quillate técnico, bem como os benefícios que - advirão à comunidade.

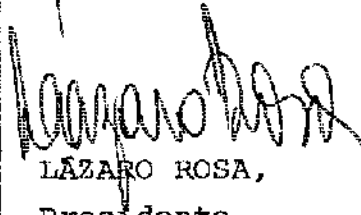
Em toda extensão, para nós, o projeto se nos afigura interessante e benéfico.


Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08.05.84.

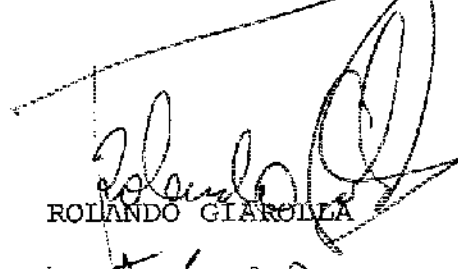

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.

APROVADO EM 08-05-84


LÁZARO ROSA,
Presidente.


* JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

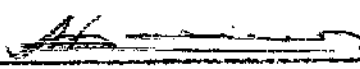

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ROLANDO GIAROLLA


Contrário

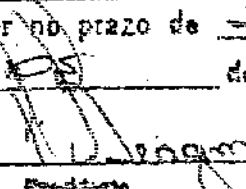
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 19 84
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

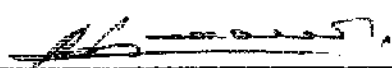
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 10 de 05 de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

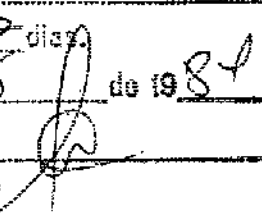
Aos 10 de maio de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. LAZARO ROSA

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 15 de 05 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.520

PROJETO DE LEI Nº 3 849, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que autoriza concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

PARECER Nº 1 428

Este projeto tem o condão de aperfeiçoar com anterioridade a forma a ser usada para a instalação de luminosos - publicitários, em especial os relógios digitais que marcam hora e temperatura.

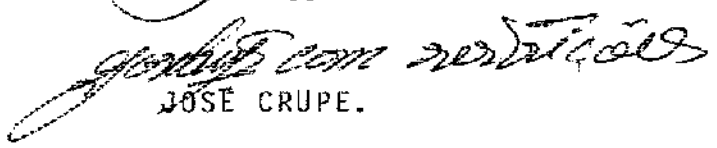
Todo o elenco de medidas adequadas estão previstas, inclusive a concorrência, com autorização expressa ao Executivo Municipal.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 24-05-84.


LAZARO ROSA,
Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA.


JOSÉ CRUPE.

APROVADO EM 29-05-84


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.

JOSÉ RIVELLI.



Proc. nº 15.520

AUTÓGRAFO Nº 2.813

(Projeto de Lei nº 3.849)

Autoriza concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

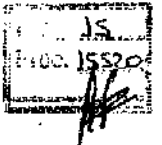
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência, concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 2º Os módulos, em número mínimo de 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Concedente e Concessionária.

Art. 3º A concessão, que será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à concedente, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual a concessionária se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta da concessionária, inclusive as emergentes da alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. A concessionária terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os, quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.



PL 3.849 - fls. 2.

Art. 5º Serã de exclusiva responsabilidade da concessionária o conserto dos lógradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderã também a concessionária pela correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefones, água e esgoto.

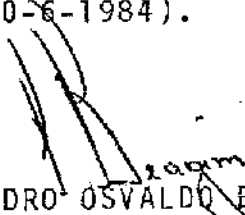
Art. 6º A qualquer tempo poderã a concedente de terminar a remoção dos módulos, quando assim exigir a execução de obras ou serviços públicos programados.

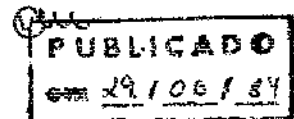
Art. 7º Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e em cláusulas do contrato a ser firmado, serã a concessionária penalizada da seguinte forma: 1) primeira infração:- multa no valor de cinco vezes o valor de referência vigente; 2) segunda infração:- rescisão contratual e cessação dos efeitos da concessão outorgada, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

Art. 8º Em razão da instalação dos módulos e exploração da propaganda comercial pagarã a concessionária os impostos e taxas municipais devidos.

Art. 9º Esta Lei entrarã em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (20-6-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

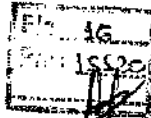




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.06/84/20
proc. nº 15.520

Em 20 de junho de 1984

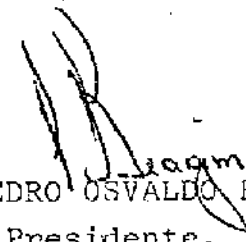
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

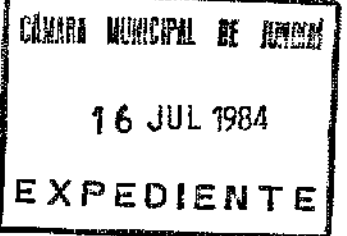
Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o Autógrafo nº 2.813 do Projeto de Lei nº 3.849, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 19 do corrente mês.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.

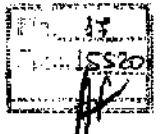

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 378/84



Jundiá, 13 de julho de 1984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

André Benassy
Presidente.
16.07.84.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., o original do projeto de lei nº 3 849, bem como cópia da Lei nº 2 723, promulgada nesta data, por este Executivo.

Aproveitamos a oportunidade, para - reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassy
(ANDRÉ BENASSY)

Prefeito Municipal

À

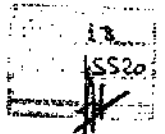
Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2723, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência, concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 2º - Os módulos, em número mínimo de 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Concedente e Concessionária.

Art. 3º - A concessão, que será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à concedente, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual a concessionária se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta da concessionária, inclusive as emergentes da alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. A concessionária terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.

Art. 5º - Será de exclusiva responsabilidade da concessionária o conserto dos logradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderá também a concessionária pela correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefone, água e esgoto.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá a concedente determinar-

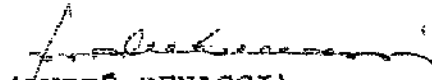


a remoção dos módulos, quando assim exigir a execução de obras ou serviços públicos programados.

Art. 7º - Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e em cláusula do contrato a ser firmado, será a concessionária penalizada da seguinte forma: 1) primeira infração:- multa no valor de cinco vezes o valor de referência vigente; 2) segunda infração:- rescisão contratual e cessação dos efeitos da concessão outorgada, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

Art. 8º - Em razão da instalação dos módulos e exploração da propaganda comercial pagará a concessionária os impostos e taxas municipais devidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

LEI Nº 2723,
DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência, concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 2º — Os módulos, em número mínimo de 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Concedente e Concessionária.

Art. 3º — A concessão, que será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à concedente, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual a concessionária se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 4º — As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta da concessionária, inclusive as emergentes de

alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. A concessionária terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.

Art. 5º — Será de exclusiva responsabilidade da concessionária o conserto dos logradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderá também a concessionária pela correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como eventuais danos causados à generalização de luz, telefone, água e esgoto.

Art. 6º — A qualquer tempo poderá a concedente determinar a remoção dos módulos, quando assim exigir a execução de obras ou serviços públicos programados.

Art. 7º — Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e em cláusula do contrato a ser firmado, será a concessionária penalizada da seguinte forma: 1) primeira infração: multa no valor de cinco vezes o valor de referência vigente; 2) segunda infração: rescisão contratual e cessação dos efeitos da concessão outorgada, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

Art. 8º — Em razão da instalação dos módulos e exploração da propaganda comercial pagará a concessionária os impostos e taxas municipais devidos.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNJ

